



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 078/2023

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente.”

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º) – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento de 2023 créditos adicionais especial, até o limite do superávit financeiro do exercício anterior.

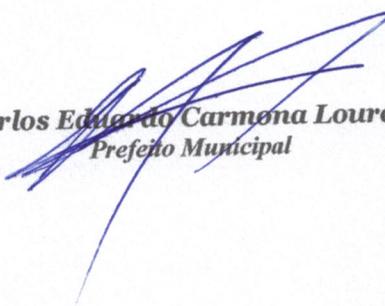
Art. 2.º) – Para a utilização do saldo acima descrito, deverão ser descontados os valores já abertos durante o exercício, desconsiderando os anulados;

Art. 3.º) - Os créditos abertos com os recursos oriundos do parágrafo anterior, deverão possuir a indicação de fonte de recursos com os códigos "91", "92" ou "95" conforme sua fonte.

Art. 4.º) – A lei n.º 2.493 de 09 de dezembro de 2021 (PPA) e a Lei n.º 2.561 de 08 de setembro de 2022 (LDO) e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 5.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Gerales, 04 de dezembro de 2023.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 078/2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei se faz necessário porque visa assegurar recursos no orçamento de 2023, para ocorrer com despesas com o superávit financeiro do exercício anterior, conforme preceitua o Artigo 43, § 1º I e o § 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, descritos abaixo:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

Demonstrativo do Superávit Financeiro conforme Balanço Patrimonial;	
a) Ativo Financeiro do Exercício Anterior (2022):	R\$ 6.429.383,39
b) Passivo Financeiro do Exercício Anterior (2022):	R\$ 4.020.089,60
c) Superávit Financeiro Apurado (a - b):	R\$ 2.409.293,79

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Gerales, 04 de dezembro de 2023.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal